

**EMENDA N° - CMMMPV**  
(à MPV nº 842, de 2018)

**Suprime-se o artigo 1º e 2º da Medida Provisória nº 842, de 2018, renumerando os demais.**

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda visa corrigir a grande injustiça que se pretende fazer com os produtores rurais da região Nordeste e Norte, que, em decorrência das adversidades climáticas ocorridas entre 2011 e 2016, foram beneficiados com descontos para liquidação das dívidas contratadas até 31/12/2011, com limite de até R\$ 200 mil reais. Os descontos na liquidação beneficiaram agricultores familiares, mini, pequenos, médios e grandes produtores que, independente do porte de sua propriedade, sofreram com as adversidades climáticas.

A MP 842 restringe esse benefício às operações contratadas por agricultores familiares, desconsiderando o apoio expressivo do Congresso Nacional à Lei nº 13.340, de 2016, inclusive em relação à derrubada dos vetos apostos às alterações feitas pela Lei nº 13.606, de 2018.

É importante registrar que os recursos para cumprir o benefício constavam do orçamento de 2017, em PLN de suplementação orçamentária encaminhado pelo Governo ao Congresso em agosto de 2017 e aprovado em 22 de dezembro de 2017. Mesmo assim, as contratações não seguiram de forma regular porque o Tesouro não as autorizou.

A presente emenda visa resgatar a medida e impedir que, em razão da alteração promovida pela Medida Provisória, as instituições financeiras retomem a cobrança judicial das dívidas, prejudicando milhares de produtores rurais.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO

SF/18049.80319-77